



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SAMARH

Licença de Instalação

Protocolo: 0001/2017

Processo: 01/2017

Licença: 01/2017

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recurso Hídrico de Piracanjuba, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução CEMAm nº 2/2016 e Lei Municipal nº 1.070, de 23 de agosto de 2001, de acordo com o Sistema Municipal de Meio Ambiente, concede a presente Licença Prévia e Instalação, sobre alteração do Protocolo: 20001/2017, sobre processo 01/2017 e licença 01/2017, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

Empreendimento/Razão Social: **Piracanjuba Municipal de Piracanjuba**
CPF/CNPJ: **01.179.647/0001-95**
Endereço: **Praça Dr. Wilson Coly Pimenta s/n, – Centro**
Município: **Piracanjuba- GO**

Empreendimento

Imóvel: **LOTEAMENTO SETOR AEROPORTO SUL, localizado na Avenida JK.**
Endereço: **Fazenda Monjolinho – Setor Aeroporto**
Município: **PIRACANJUBA – GO**

Coordenadas UTM: **E= 708808.00 – S= 8084404.00**

Bacia Hidrográfica / Micro Região

Bacia Hidrográfica: **PARANAIBA**
Micro Região: **MEIA PONTE**

Atividade Licenciada

Nome: **LOTEAMENTO URBANO**

Validação Licença: <http://www.piracanjuba.go.gov.br/>

Parâmetros

DISCRIMINAÇÃO	ÁREAS (m²)
Área dos Lotes Residenciais	20.712,50 m ²
Quantidade Prevista	99 Lotes
População Prevista	396 Habitantes
APM 01- Praça - Área Parcial	2.923,55 m ²
APM 01- Praça- Faixa de Servidão	779,13m ²
Área Total APM 01	3.702,68 m ²
Faixa de Servidão	1.772,23 m ²
Horta Comunitária	2.392,34 m ²
Área Municipal – APM 02 – Área Total	6.960,61 m ²
Área Municipal – APM 03 – Área Parcial	60.822,05 m ²
Área Municipal – APM 03 – Faixa de Servidão	2.989,46 m ²
Área Total APM 03	63.811,51 m ²
Escola Agrícola	35.590,26 m ²
Outras Áreas	ÁREAS
Sistema Viário	10.324,95 m ²
Faixa de Servidão – Área Total	5.540,82 m ²
Área do Terreno Documental	89.914,45 m ²
Área Total	145.267,31 m²

Exigências Técnicas – Observações

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. A SAMARH deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
3. Fica a presente automaticamente SUSPensa, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Superintendência, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração

Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;

4. Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei nº 12.596/95 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo;

5. A Licença de Funcionamento deverá ser requerida 30 (trinta) dias antes do início previsto para operação, ficando sua concessão condicionada às exigências técnicas constantes do verso desta Licença;

6. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóveis; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzido somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SAMARH dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.

7. Dispor adequadamente os resíduos domésticos e resíduos sólidos gerados no local;

8. Qualquer irregularidade na operação correta do projeto, poderá gerar impactos negativos de ordens sociais, ambientais e econômicas na região, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979), que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei de Crimes Ambientais 9.605 (BRASIL, 1998) regulamentada pelo decreto 6.514 e 6.686 (BRASIL, 2008).

9. A SAMARH reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso necessário.

10. A SAMARH reserva-se o direito de revogar a presença licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

11. A firma não poderá iniciar o Funcionamento deste empreendimento, sem que a respectiva Licença Operação seja concedida pela SAMARH, sob pena de aplicação de penalidade previstas na legislação;

12. A presente licença está sujeita a caducidade, nos termos do artigo 70 de regulamento da Lei Estadual nº 997, de 321 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.

Exigências Técnicas – Complementares

1. Esta LI (Licença de Instalação) refere-se a implantação do projeto de parcelamento urbano denominado LOTEAMENTO SETOR AEROPORTO SUL, localizado na Fazenda Monjolinho – Setor Aeroporto no município de Morrinhos;

2. Não é permitido a instalação do loteamento em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações; em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública; em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento); em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação; e em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, alertando-se ao empreendedor que, em se constatando algumas dessas ocorrências, deve-se paralisar a implantação do empreendimento e comunicar a SAMARH para pre-análise do Processo de Licenciamento;

3. O empreendimento deve atender aos normativos legais que regulamentam o parcelamento de solo urbano, ressaltando a sua responsabilidade quanto a disponibilização, aos futuros moradores do empreendimento, na medida do exigido pela legislação, da infra-estrutura básica necessária, como vias de tráfego asfaltadas, energia elétrica, água tratada, escoamento das águas pluviais e rede de coleta de esgoto sanitário;

4. A implantação do loteamento não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por suas má execução;

5. Na etapa de abertura de ruas e implantação de outras obras de infra-estrutura, executar medidas de controle de impacto ao meio ambiente e a terceiros, como: - Controlar a emissão de ruídos, vibrações e outras emissões atmosféricas, mantendo as máquinas utilizadas nas obras em perfeito estado de funcionamento e com as devidas manutenções; - Implantar sistema de controle de trânsito de pessoas (usuários e operários), com vistas a evitar acidentes; - Isolar a área sob influência direta das obras na etapa de sua implantação, objetivando controlar o acesso de terceiros; - Sinalizar o acesso de máquinas e equipamentos na área sob influência direta das obras para inibir acidentes com usuários que transitam nas proximidades da área; - Revegetar as áreas degradadas pelas obras;- Realizar as obras em horário de expedientes (período diurno) para evitar transtornos aos moradores vizinhos; - Sinalizar a execução das obras para inibir acidentes com moradores vizinhos e evitar transtornos aos mesmos por conta de interdições de trechos na frente de trabalho; - Orientar todos os colaboradores responsáveis pelo Loteamento quanto aos aspectos de preservação ambiental, no que diz respeito à destinação correta de resíduos sólidos gerados, manutenção da vegetação nativa e demais práticas que melhorem o meio ambiente de trabalho a segurança ocupacional e o convívio com a vizinhança; e – Disponibilizar EPI aos operários envolvidos nas obras;

6. Adotar medidas de controle de processos erosivos, com o disciplinamento das águas pluviais, quando da abertura de ruas e efetiva implantação do empreendimento, levando em consideração os aspectos da topografia do local e tipo de solo da área; recomenda-se medidas preventivas e corretivas de combate a erosão procedendo, no mínimo, a terraplenagem e o encascalhamento das ruas;

7. Efetuar o plantio de espécies nativas, ornamentais e ou frutíferas sempre que possível ao longo do sistema viário e nas áreas verdes, devendo a arborização urbana, devendo estas, serem preservadas;
8. A(s) área(s) com verde(s) e a Área de Preservação Permanente – APP deverá(ão) ser preservada(s), não sendo permitida alteração de sua destinação, devendo a mesma ser cercada/ isolada para inibição de acessos indevidos, sabendo que o empreendedor é responsável pela não ocupação das referidas áreas;
9. Atender todas as recomendações expressas no Laudo Geológico apresentado a SAMARH, procedendo sondagens geotécnicas no caso de instalação das edificações verticais;
10. Toda a parte de obras de implantação do empreendimento deverá ser precedida de Alvará de Construção emitida pela prefeitura local;
11. A presente licença atém-se as condições técnicas estabelecidas nos Laudos e Estudo Ambiental apresentado a SAMARH. Quando da implantação do empreendimento, no caso de surgimento de condições específicas não apresentadas no processo de licenciamento, especialmente em relação a presença de área alagadas, de condições inadequadas face a poluição, fica na responsabilidade do empreendedor sacar as ocorrências, cabendo a responsabilidade técnica ao profissional envolvido com as questões elencadas.
12. Disciplinar as águas pluviais promovendo o escoamento adequado das mesmas, tomando medidas preventivas como a captação, condução, retenção/ contenção e construção de dissipadores de energia no lançamento dessas águas; monitorar os pontos de lançamentos finais das águas pluviais captadas na área do Parcelamento do Solo do Loteamento, para prevenção de formação de processo erosivos;
13. Por tratar-se de obra de engenharia civil, a implantação do Parcelamento do Solo deverá ser acompanhada por profissional(is) devidamente habilitado(s) e qualificado(s);
14. O requerente, caso necessário, deverá requer em caso de não conclusão dos serviços de obra no prazo de vigência desta licença de instalação, a renovação da licença de instalação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes de expirar a sua vigência;
15. As obras associadas, como pavimentação das vias de tráfego, instalação de galerias de água pluviais, implantação de rede coletora de esgoto sanitários, perfuração de poço profundo e instalação de cascalheiras e áreas de bota fora devem ser precedidas de licenciamento ambiental específico, uma vez que as referidas obras possui diretrizes de licenciamento ambiental específico, uma vez que as referidas obras possui diretrizes de licenciamento peculiares; qualquer desmatamento com aproveitamento lenhoso deve ser objeto de licenciamento ambiental específico; e os projetos de rede de água tratada e de coleta de esgoto sanitário e da estação elevatória de esgotos devem ser aprovados pela SANEAGO, conforme consta na AVTO.
16. Ficam creditadas as responsabilidades técnicas pelo Projeto Urbanístico Arquiteta Urbanista Flavia Maria Lemes Ferreira, CAU GO nº A55236-4. O levantamento topográfico Técnico em Agrimensura Paulo Cezar Ferreira CREA – GO Nº 19775/D-GO. Teste de Percolação Responsável Técnico, Engenheiro Civil Wedisley Linhares de Lucena, CREA – GO nº 17758/D-GO. Laudo Técnico Geológico do loteamento, Geólogo Marcos Alcoforado Maranhão Sá CREA-DF- nº 9.234/D. Elaboração Memorial de Caracterização de Loteamento (MCL) e Laudo Técnico Serviços afins e Correlatos em Meio Ambiente Responsável Técnico, Engenheira Civil Liese Pereira Vasconcelos CREA – GO nº 9163/D-GO.
17. Esta licença está sendo concedida com base nas informações e documentos anexado ao processo, entendendo-se os mesmos como verídicos, sabendo-se que a inexistência nos mesmos culminará no cancelamento da presente Licença de Instalação – LI;

Exigências Técnicas – Complementares “Garantir a proteção do Meio Ambiente”

1. É necessário o empreendimento apresentar uma estrutura de contenção, para as áreas mais baixas, do escoamento das águas pluviais que não serão captadas pela rede de água pluvial, estrutura essa que deverá passar pela aprovação da SAMARH.
2. Recompor e isolar a Área Verde, APP e Veredas.
3. Deverá ser feito o cercamento com Muro Cego nas Áreas da Faixa de passagem da LT69KV conforme a NBR5422.

Validade da Licença: 01/09/2019

Piracanjuba, 01 de Setembro de 2017



Frederico Patrício Ramos
Diretor de Meio Ambiente-Decreto nº 159/17
SAMARH



Eloisa Cardoso Vinhal
Tecnóloga Ambiental
SAMARH